Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Presidência
Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações 35 e 36

Decisão n.º 1/2023 - METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE3536 Brasília-DF, 17 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº: 00097-00008917/2022-53

IMPUGNANTE: AGIS CONSTRUÇÃO S.A. – CNPJ 61.099.826/0001-44

REFERÊNCIA: Procedimento Ordinário de Licitação nº 03/2022-METRÔ-DF.

OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa ou consórcio de empresas para a elaboração de projeto executivo e execução das obras civis das estações nº 35 e nº 36, subestação retificadora 63 e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho SAMAMBAIA.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital, postulada em 14.11.2023 pela empresa AGIS CONSTRUÇÃO S.A. (127168863).

2. DAS PRELIMINARES

Foi constatada a tempestividade da impugnação, conforme subitem 4.2.1 do Edital.

3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em síntese, a impugnante em seu pedido requereu a impugnação do edital, realizando os seguintes apontamentos:

3.1. ***Pedido 1*** *- "**(i)** não indicou índice capaz de refletir a variação dos preços relativos aos serviços nele descritos; **(ii)** não é possível de ser calculado, pois fez referência ao impertinente IPCA, mas os elementos que compõem a fórmula trouxeram outro índice, qual seja: índice de reajustamento de Obras Rodoviárias ou Ferroviárias – DNIT"*

3.1.1. Ouvida a área técnica, cuja manifestação consta no Despacho –

METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (127250555), esta constatou erro material na descrição dos elementos da fórmula de reajuste, sendo indicado a redação correta a ser considerada pelos licitantes, nos seguintes termos:

'*Houve erro material durante a escrita dos elementos descritivos da fórmula matemática a ser empregada no processo de reajuste pelo índice IPCA para o fornecimento de Sistemas, no subitem 20.2.4 do Projeto Básico. Para tanto, segue a construção textual correta a ser considerada pelas Licitantes:*

Onde se lê:

"20.2.4 Para os serviços de implantação de sistemas citados nas alíneas de "a" a "h" deste parágrafo, será aplicado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme fórmula de reajuste a seguir:

$$P = P_0 \times \left[\frac{(I - I_0)}{I_0}\right]$$

P = valor do reajustamento procurado;

P_0 = valor a ser reajustado;

I_0 = Índice de reajustamento de Obras Rodoviárias ou Ferroviárias - DNIT, referente à Disciplina de que se tratar o serviço ou insumo, relativo ao mês da data base de preços;

I = Índice de reajustamento de Obras Rodoviárias ou Ferroviárias - DNIT, referente à Disciplina de que se tratar o serviço ou insumo, relativo ao mês da aplicação do reajuste.

a) Elevadores

b) Escadas Rolantes

c) Sistema de Transmissão de Dados

d) Telefonia

e) Sonorização

f) Radiotelefonia

g) Controle de acesso

h) Sistema de detecção e alarme de incêndio"

Leia-se:

"20.2.4 Para os serviços de implantação de sistemas citados nas alíneas de "a" a "h" deste parágrafo, será aplicado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme fórmula de reajuste a seguir:

$$P = P_0 \times \left[\frac{(I - I_0)}{I_0}\right]$$

P = valor do reajustamento procurado;

P_0 = valor a ser reajustado;

I_0 = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), relativo ao mês da data base de preços;

I = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), relativo ao mês da aplicação do reajuste.

a) Elevadores

b) Escadas Rolantes

c) Sistema de Transmissão de Dados

d) Telefonia

e) Sonorização

f) Radiotelefonia

g) Controle de acesso

h) Sistema de detecção e alarme de incêndio"

Dada a correção textual apresentada, torna-se plenamente possível o cálculo do índice de reajustamento do contrato, quando do momento oportuno.'

3.1.2. Há de se destacar que a retificação realizada não afeta a elaboração das propostas, visto que trata-se apenas da correção da redação que informa o índice constante na fórmula de reajustamento contratual, não sendo necessário a alteração da data de recebimento das propostas, bem como a divulgação nos mesmos termos e prazos praticados na publicação do edital, conforme previsão do parágrafo único do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, transcrita abaixo:

"*Artigo 113. Os avisos de edital de licitação a que se refere o Artigo 86 deste Regulamento deverão respeitar os seguintes prazos mínimos para apresentação das propostas ou lances, contatos a partir da divulgação do instrumento convocatório:*

I - [...] omissis

II - [...] omissis

III - [...] omissis

***Parágrafo Único**. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.**" (Grifo nosso)*

Assim será publicado no site do METRÔ-DF juntamente com a presente decisão, a retificação retro mencionada, **mantendo-se a data de abertura, prevista para o dia 23.11.2023 às 10h**.

3.2. ***Pedido 2** - "Da substituição do ínidice IPCA por cesta de índices composta de:* IPC – FIPE – índice de preços para serviços com predominância de mão de obra; 1420855 - IPA-OG-DI – Produtos industriais – indústria de transformação – máquinas, aparelhos e materiais elétricos; e 1420877 - IPA-OG-DI – Produtos industriais – indústria de transformação – máquinas e equipamentos".

3.2.1. Nos últimos anos, o Metrô - DF realizou diversas contratações de objetos considerados SISTEMAS, análogos ao escopo da Expansão Samambaia em conforme listagem a seguir:

3.2.1.1. Contratação de empresa para Modernização do Sistema de Energia da Linha 1 do METRÔ-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=47345);

3.2.1.2. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 12 escadas rolantes para as estações 106 e 110 Sul da Linha 1 do METRÔ-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=39924);

3.2.1.3. Contratação de empresa aquisição de equipamentos, com montagem e instalação visando a modernização do Sistema de Sonorização da Linha 1 do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=13245);

3.2.1.4. Contratação de empresa Aquisição de Equipamentos com Montagem e Instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica - SESFV na Estação Guariroba do METRÔ-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=32557)

3.2.1.5. Aquisição e instalação de elevadores para o METRÔ-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=39686)

3.2.1.6. Aquisição de equipamentos de Vídeo Wall, com montagem e instalação, para modernização do sistema de exibição de informações operacionais para o Centro de Controle Operacional (CCO) do METRÔ-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=36261)

3.2.1.7. Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos, projetos as-built, fornecimento, implantação, testes e comissionamento da modernização do Sistema de Radiotelefonia da linha 1 do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=9159);

3.2.1.8. Contratação de empresa visando aquisição de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=13102).

3.2.2. Em todas as contratações o índice de reajustamento dos contratos

utilizado foi o IPCA, sem que houvesse registros de quaisquer prejuízos à entrega destes objetos.

3.2.3. Outrossim, a maioria destas contratações foram objeto de análise de auditoria interna ou externa (por meio dos órgãos de controle do Distrito Federal), sem que qualquer objeção à respeito do índice reajustamento adotado fosse apontado.

3.2.4. O próprio Projeto Básico da Expansão Samambaia foi avaliado pelo Tribunal de Contas do DF em diversas oportunidades, sem que este quesito fosse apontado como irregular.

3.2.5. Diante da materialidade dos argumentos expostos, e o sucesso de sua aplicabilidade em contratações análogas, o Metrô - DF considera adequado o emprego do IPCA para o reajustamento do fornecimento de Sistemas da Expansão Samambaia, conforme subitem 20.2.4 deste Projeto Básico.

Portanto, não merece deferimento tal propositura da impugnante, vez que a aplicação do IPCA está em total conformidade legal.

4. CONCLUSÃO E DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Considerando o teor dos pedidos, a presente impugnação foi encaminhada à Superintendência de Planejamento e Projetos (SPR) para análise técnica, a qual manifestou por meio do Despacho – METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (127250555) que subsidiou *in totum* a decisão desta comissão.

Por todo o exposto, decide esta Comissão de Especial de Contratação - CEC, pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de impugnação, nos seguintes moldes:

4.1. Reconhecer erro material existente no subitem 20.2.4 do Projeto Básico, **DEFERINDO PARCIALMENTE** o pedido de retificação deste, procedendo assim, a devida correção da redação do subitem em epígrafe, conforme descrito item 3.1 desta Decisão, devendo ainda, constar no site a referida retificação em termo apartado.

4.2. Pelas justificativas trazidas no item 3.2 da presente Decisão, **INDEFERIMOS** o pedido de alteração do índice IPCA pela cesta de índices composta de*:* IPC – FIPE – índice de preços para serviços com predominância de mão de obra; 1420855 - IPA-OG-DI – Produtos industriais – indústria de transformação – máquinas, aparelhos e materiais elétricos; e 1420877 - IPA-OG-DI – Produtos industriais – indústria de transformação – máquinas e equipamentos. Mantido assim, a aplicação do IPCA para o reajustamento do fornecimento de Sistemas da Expansão Samambaia.

4.3. Tendo em vista, que a retificação do subitem 20.2.4 não afeta a formulação das propostas, nos termos do parágrafo único do artigo 113 do RILC do Metrô-DF, **INDEFERIMOS o pedido de suspensão do certame, mantendo-se inalterada a data de abertura, prevista para o dia 23.11.2023 às 10h.**

Esta decisão será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=49341).

Flávia Carneiro de Oliveira

Presidente

Comissão Especial de Contratação

Luciana Segurado Coelho

Membro

Comissão Especial de Contratação

Marcos Tadeu Coto Silva

Membro

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003229-8**, **Presidente da Comissão**, em 20/11/2023, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU COTO SILVA - Matr.0002505-4**, **Membro da Comissão**, em 20/11/2023, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Membro da Comissão**, em 20/11/2023, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **127268861** código CRC= **6F29B3D1**.